

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.132, DE 2011

Dispõe sobre o acesso gratuito a praças desportivas mantidas pelo Poder Público, para ex-atleta profissional.

Autor: Deputado JÂNIO NATAL

Relatora: Deputada JÔ MORAES

PARECER REFORMULADO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado Jânio Natal, assegura o acesso gratuito dos ex-atletas profissionais a jogos e competições que se realizem em praças desportivas mantidas pelo Poder Público, em todo o território nacional, consideradas as respectivas modalidades esportivas. O projeto exige comprovação da condição da pessoa a ser beneficiada, por meio de documento expedido pela entidade de administração do desporto na qual o respectivo contrato especial de trabalho desportivo houver sido registrado, em que se deverá atestar que o indivíduo foi atleta profissional por período de, no mínimo, um ano. As praças desportivas não mantidas pelo Poder Público não serão obrigadas a obedecer a tal disposição legal. Entretanto, caso venham a aderir, a compensação financeira poderá existir e incluir os custos decorrentes da gratuidade assegurada, mediante parcerias firmadas entre os entes federados e as entidades privadas de prática desportiva concedentes do benefício aos ex-atletas.

O autor justifica sua proposta lembrando que a

“garantia do acesso gratuito a jogos e competições, nas respectivas modalidades é uma justa homenagem aos ex-atletas. Também reconhece que muitos deles não dispõem dos meios econômicos necessários para estar presentes, com frequência, a esses espetáculos, dos quais durante algum tempo foram, eles mesmos, os atores.”

O projeto foi apresentado na Câmara em 19/04/2011 e foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Turismo e Desporto (CTD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme preceitua o Regimento Interno. A Proposição se submete à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

No âmbito da CTD, a Proposição deu entrada em 16/05/2011 e esta Deputada foi indicada sua relatora. Cumpridos os prazos e demais formalidades, não se apresentaram emendas ao projeto.

Em 26/10/2011, o Deputado André Figueiredo, após período de vista ao projeto, apresentou voto em separado, por meio do qual sugere a seguinte redação para o art. 1º:

“Art. 1º. É assegurado o acesso gratuito a jogos e competições nas praças desportivas mantidas pelo poder Público, em todo o território nacional, na respectiva modalidade, daquele que comprove ter sido atleta profissional por período não inferior a 10 (dez) anos e que possua registro comprovado em entidade filiada à Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP.”

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O tri-campeão mundial de futebol e atual presidente da Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP), Wilson Piazza, em reportagem recentemente publicada na imprensa, ressaltou o fato de que é expressivo o número de ex-jogadores de futebol passando necessidade. Dizia

ele que: “É penoso perceber que esses profissionais, ídolos de gerações, possam estar em situação crítica de não ter aquilo que é básico à sobrevivência, como alimento e saúde. As circunstâncias, após deixarem os campos, não lhes favoreceram e milhares estão à mercê, sem dignidade ou cidadania”. Infelizmente esse diagnóstico pode, sem erro, ser estendido aos ex-atletas de outras categorias esportivas. Pesquisas mostram que os atletas geralmente dão um fim, muitas vezes, precoce a suas carreiras, por vários motivos, destacando-se as excessivas lesões, a idade cronológica avançada, a necessidade de maior dedicação à família, a falta de motivação para se manter na excelência esportiva, a enorme concorrência dos jovens, mais bem preparados.

Em que pese o apoio financeiro e motivacional familiar que caracteriza a história de vida dos grandes atletas, a verdade é que, com uma vida produtiva geralmente curta, não é raro constatar que, em diversas modalidades, após um breve período de glórias, altos salários e muito esforço em treinos exaustivos, nada mais lhes resta senão dar fim a sua carreira no desporto, principalmente competitivo, no auge de seus 30 ou 35 anos. E nem sempre eles conseguem recompor sua vida de trabalho, por não terem se planejado nem se preparado em tempo para exercer outras atividades.

Este projeto de lei preocupa-se em conceder aos ex-atletas profissionais ao menos a oportunidade de acompanharem o andamento dos jogos de sua especialidade nos campos e estádios esportivos mantidos pelo poder público – e também naqueles privados que aderirem ao projeto – sem ônus. O autor tem a precaução de assegurar os meios de comprovação da condição dos ex-atletas pelas respectivas entidades de administração do desporto em que os antigos contratos foram registrados e de prever a possibilidade de compensação financeira pelos entes federados às entidades privadas de prática desportiva que concederem o benefício aos ex-atletas.

É preciso, porém, propor alguns ajustes ao texto do projeto. De fato, o **caput** do art. 2º é desnecessário, ao afirmar que a norma não se aplica às praças desportivas não mantidas pelo Poder Público. Isto já está afirmado no art. 1º.

Por outro lado, o parágrafo único refere-se a uma compensação financeira que importa esclarecer. Na medida em que se trata de uma lei federal impondo norma de gratuidade em estabelecimentos mantidos

pelos entes federados subnacionais, parece justo que a União ofereça alguma compensação pelo custo adicional assim imposto. No bojo dessa compensação, podem então ser inseridos os custos das praças desportivas privadas das entidades de prática desportiva que, por opção, resolverem aderir à concessão desse benefício aos ex-atletas, mediante parceria com os entes públicos.

Por último, acolhemos, em parte, o teor do voto em separado do ilustre Deputado André Figueiredo, que se distingue no mérito de “diminuir o impacto financeiro da gratuidade e, ao mesmo tempo, garanti-la a quem realmente tenha dedicado parcela significativa de sua vida produtiva à atividade esportiva”. Entendo, no entanto, que o proposto período de dez anos de atividade como atleta profissional é muito extenso. Sugiro sua redução para cinco anos.

O nobre parlamentar também propugna em seu voto em separado que o ex-atleta profissional beneficiado possua registro comprovado em entidade filiada à Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP. Essa exigência não me parece a mais apropriada, pois a condição de atleta profissional não se constitui com o registro na FAAP, mas sim com a assinatura de contrato especial de trabalho desportivo, nos termos da Lei n.º 9.615, de 1998, a Lei Pelé, a qual determina também que esse contrato seja registrado nas entidades de administração do desporto, que são as federações desportivas. Além disso, a exigência propugnada cerceia o direito fundamental da livre associação, garantido no art. 5º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Pelé.

Pelos méritos desportivos e mesmo sociais que a proposta encerra, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei nº 1.132/2011, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada JÔ MORAES
Relatora

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.132, DE 2011

Dispõe sobre o acesso gratuito a praças desportivas mantidas pelo Poder Público, para ex-atleta profissional.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º e seu parágrafo único a seguinte redação:

“Art. 2º A União compensará financeiramente os estados, o Distrito Federal e os municípios pelos custos decorrentes da gratuidade instituída nos termos do art. 1º, mediante levantamento anual de beneficiários, nos termos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A compensação financeira de que trata o *caput* poderá incluir os custos decorrentes da gratuidade assegurada mediante parcerias firmadas entre os entes federados e entidades de prática desportiva, pelas quais estas últimas concedam a ex-atletas profissionais o acesso gratuito a suas respectivas praças desportivas.”

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada JÔ MORAES
Relatora

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.132, DE 2011

Dispõe sobre o acesso gratuito a praças desportivas mantidas pelo Poder Público, para ex-atleta profissional.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao **caput** do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurado o acesso gratuito a jogos e competições nas praças desportivas mantidas pelo Poder Público, em todo o território nacional, na respectiva modalidade, daquele que comprove ter sido atleta profissional por período não inferior a cinco anos.

.....”

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada JÔ MORAES
Relatora